

FACTURA DE TÍTULOS DE TRANSPORTE

A factura dos carregamentos efectuados nos postos de venda é emitida no acto do pagamento, sendo que, caso não pretenda qualquer informação na factura ela será emitida ao consumidor final.

Deverá, sempre, conferir os dados da factura antes de se ausentar do posto de venda, dado que só é possível proceder a correcções no momento seguinte ao carregamento.

Conforme a alínea a), n.º 5 do art.º 40 do Código do IVA, alterado pelo DL 197/2012 de 24/08, na prestação de serviços de transporte, a obrigação de emissão de factura a bordo, é cumprida através da emissão do bilhete de transporte, ou outro documento ao portador comprovativo do pagamento.

As facturas de carregamentos efectuados a bordo ou bilhetes têm que ser solicitados, de imediato, à Empresa para que possam ser emitidas, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia da compra.

No caso de serem pedidas directamente, pelo próprio, no portal “FaturasNet”, o prazo é de 20 dias úteis.

A classificação das facturas de títulos de transporte é inserida no Portal das Finanças, na rubrica “outros”, não podendo entrar, no IRS, como despesas de educação, conforme descrito no n.º 4 do Artigo 83 do CIRS.

Em caso de persistirem dúvidas aconselhamos o contacto para a linha de apoio das Finanças (707 206 707).

A Direcção